



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Publicado mediante fixação no átrio da
Prefeitura Municipal de Parnamirim - PE
Em 24/12/98
Willianes Barbosa Costa
Secretário Municipal de Governo

LEI N.º 547/98, EM 24 DE DEZEMBRO DE 1998

EMENTA: Regula o Transporte de Água para consumo humano, através de carros pipa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei n.º 013/98 e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se para o transporte de água potável o veículo que apresentar as seguintes características;

I – Identificação funcional do veículo fácil, através de dizeres exteriorizados por caracteres visíveis (**ÁGUA POTÁVEL**) e procedência da água;

II – Condições higiênico-sanitárias satisfatórias, que assegurem à potabilidade da água;

III – Limpeza e desinfecção adequada;

IV – Equipamentos de Proteção Coletiva do sistema de distribuição da água em perfeito estado, a fim de evitar possíveis contaminações;

V – Superfície interna lisa e impermeável, com tratamento anticorrosivo, que não altere a qualidade da água.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde do Município compete:

I – Monitorar através do comparador colorimétrico, teor de cloro residual mínimo 0,5 Mg p/litro, nos pontos de oferta e armazenamento da água potável;

II – Coletar amostras com vistas a avaliação físico-química e bacteriológica, sempre que se fizer necessário;

III – Avaliar os dados resultantes da análise laboratorial, de conformidade com a legislação sanitária vigente;

IV – Supervisionar os processos de limpeza e desinfecção dos



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

veículos, bem como o local onde são guardados;

V - Verificar as condições operacionais das mangueiras e conexões do veículo de abastecimento de água, bem como dos equipamentos utilizados durante a coleta e distribuição da mesma, a fim de conter possíveis contaminações do sistema;

VI - Comprovar a existência de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, para distribuição da água.

Art. 3º - Fica a atividade referente ao transporte e comércio de água, através de carros-pipa, sujeita a Legislação Municipal, ao Código Sanitário do Estado e a Lei Federal vigente.

Parágrafo Único – O Exercício da atividade de transporte e comércio de água, através de veículos apropriados, dependerá da autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e fiscalização da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.

Art. 4º - A regulamentação da presente Lei, será efetuada pelo executivo, através de Decreto;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Parnamirim, 24 de Dezembro de 1998

- PLÁCIDO DE AQUINO ANGELIM -

- PREFEITO -